

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A secretaria municipal de saúde – SEMUS do Município de Paço do Luminar – MA, possui a necessidade URGENTE de contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos de uso comum e especial para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde, Farmácias Básicas e demais postos de distribuição de medicamentos da municipalidade.

Ressalta-se que, conforme a apuração realizada pela Divisãode Gestão de compras e Gerenciamento de Preços, foi identificada a existência de ata de registro de Preços com itens semelhantes aos pretendidos para a contratação por esta Secretaria. Especifique-se que, na oportunidade foi identificado a ata de registro de Preços nº 001/2020 SRP realizado pelo município de Amarante do Maranhão, estado do Maranhão, no qual a empresa BRASFARMA COMERCIAL EIRELI foi vencedora dos itens contemplados no termo de referência desta Secretaria, o qual equivale à necessidade do Município de Paço do Luminar, cujas especificações atendem à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Foram efetuadas pesquisas de preços e, conforme fácil verificação nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstrado que a aquisição por meio de adesão ao registro de preço do Município de Amarante do Maranhão é mais vantajosidade para a Administração Pública Municipal, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economiapara o Município, nesse caso justifica-se a adesão ao registro de preço do citado Município.

Justifica-se ainda que a adesão da ata de registro de preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência uma vez que, com este procedimento, o Município de Paço do Lumiar irá adquirir medicamentos já aceitos por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurançade que o referido objete atende a detende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orcamentos no mercado, conforme orcamentos apresentados.

Diante disso, com fulcro no Decreto Federal nº7.892/2013, o modo escolhido para a aquisição dos itens em questão e que melhor atende à demanda urgente do órgão é o de adesão à ata de Registro de Preços do Município de Amarante do Maranhão-MA, uma vez que este procedimento gerará economicidade, eficiência e celeridade processual para o Município de Paço do Lumiar.

Por fim, <u>AUTORIZO</u> a adesão da a**ta de registro de Preços nº 001/2020 S**RP realizado pelo município de Amarante do Maranhão, que sejam cumpridas as formalidades legais para o feito.

Atenciosamente,

Paço do Lumiar, 14 de abril de 2020.

SORA YASI LVA SANTANA Secretária Municipal de Saúde Paço do Lumiar - MA ANO XLI Nº 017 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outros 01
ATAS
Comissão Central Permanente de Licitação - CCL e Outra 02
AVISOS
Secretaria de Estado da Saúde e Outros15
COMUNICAÇÕES
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outras
CONTRATOS
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outros 31
DECRETOS
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA e Outros 34
DOAÇÕES
Secretaria de Estado da Educação64
EDITAL
Sindicato dos Vigias, Porteiros, Fiscais e Similares do Estado
do Maranhão - SINDVIGIAS72
ERRATAS
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outras
ESTATUTO
União dos Moradores do Bairro do Jambeiro - UMBJ 73
LEI
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA74
PORTARIAS
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA e Outras 75

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESENHA DE TERMO ADITIVO, Ref.: PROCESSONº0041912/ 2016 - SEAP/MA: ESPÉCIE: Resenha do primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 048/2016 - SEAP de 13/01/2017; PARTES: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, CNPJ nº 13.127.340/ 0001-20 e a empresa ZURC-SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ no 07.073.558/001-46; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 48/2016-SEAP, por mais 60 (sessenta dias), com fulcro no artigo 57, "caput" da Lei nº.8.666/93, compreendendo o período de 13 de janeiro de 2017 a 14 de março de 2017. SIGNATÁRIOS: Murilo Andrade de Oliveira, CPF nº 976.346.386-68 - Secretário/SEAP, pela CONTRA-TANTE, e Leonardo Silva Cruz - Representante Legal, CPF nº 647.247.003-00 pela CONTRATADA. TRANSCRIÇÃO: O presente Contrato foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica. DATA DE ASSINATURA: Em 13 de janeiro de 2017 as partes assinaram o presente Contrato. São Luís, 20 de janeiro de 2017. LUIZA FONSECA CAMPOS - Assessoria Jurídica - SEAP.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2016 - SEDES. PROCESSO Nº 278966/2016 - SEDES. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social-SEDES, inscrita no CNPJ/MFn°02.940.097/000l-

48 e a empresa Mega Serviços e Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ/MF nº 10.221.774/0001-04. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Quarta Sétima e Oitava do Contrato nº 01/2016-SE DES, que tratam do prazo. valor e dotação orçamentária, respectivamente, que passam a vigorar com a seguinte redação. CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 15 de janeiro de 2017 para os restaurantes do Anjo da Guarda e Cidade Olímpica; a partir do dia 17 de janeiro de 2017, para os restaurantes do Coroado, Liberdade, Sol e Mar e Maiobão, podendo ser prorrogado. por iguais e sucessivos períodos, de acordo como interesse das partes. respeitando os limites da Lei Federal nº 8.656/93. CLÁUSULA SÉTI-MA-DO VALOR DO CONTRATO: Dá-se ao presente Contrato, o valor total de R\$ 20.493.198,00 (vinte milhões, quatrocentos e noventa e três mil. cento e noventa e oito reais). CLÁUSULA OITAVA-DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 150101-SEDES-PT: 08.306.0193.4781.0001-Ação: Alimentação em Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias - Plano Interno; RESTAPOPCOZ-Fonte: 01220000-Natureza de Despesa: 339 039. CLÁUSULA SEGUNDA-DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no referido Contrato, não modificadas por este Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: São Luís (MA), 13 de janeiro de 2017. ASSINATURAS: Pela SEDES: LOURVÍDIA SERRÃO ARAÚJO CALDAS-Secretária Adjunta de Segurança Alimentar e Nutricional-CPF nº 126.523.263-68. Pela CONTRATADA: ANDRÉ LUÍS MATOS PA-VÃO-CPFn°459,949.943-91.MÁRCIA VALÉRIAPORTELABRAGA-Chefe da Assessoria Jurídica/SEDES - Matrícula nº 2478360.

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS

EXTRATO DO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 002/2016-SECAP Processo Originário: 10.185/SECAP. Processo Administrativo: 281.555/SECAP. Espécie: 1º Aditivo do Contrato nº 002/2016, como CONTRATANTE a SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNI-CAÇÃO SOCIAL E ASSUNTOS POLÍTICOS (SECAP), CNPJ 05.733.936/0001-45 e a CONTRATADA a EMPRESA AGÊNCIA TERRUÁ LTDA, CNPJ: 12.445.718/0001 - 70. Objeto: Prorrogação. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 20/01/2017. Valor: R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais). Dotação Orçamentária: As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária: UG: 110121; Projeto Atividade: 4.450 - GESTAOMANU e 4.457 - EVENTOSE COM; Fonte: 101; ND 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TER-CEIROS-PJ. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93es uas alterações, Signatários: Luciano Marcos Freitas de Oliveira, Secretário Adjunto de Administração, Orçamento e Finanças da SECAP, CPF N° 802.582.124-20 e Moisés Andrade Gomes, CPF N° 007.527.267-90, representante legal da Empresa Agência Terruá Ltda. LUCIANO MARCOS FREITAS DE OLIVEIRA-Secretário Adjunto de Administração, Orçamento e Finanças da SECAP.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA

EXTRATO DE ADITIVO VII. Processo nº 7071/2016-CAEMA; CONTRATO Nº 037/2012 - PRJ; Aditivo VII; CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARA NHÃO- CAEMA; C.N.P.J. (MF) n.º 06.274.757/0001-50, neste ato representada por seus Diretores, Adv. DAVI DE ARAUJO TELLES

que importe prática de nepotismo perante a Administração Pública Municipal. Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade criminal, dato e assino a presente para que produza seus efeitos legais.

Paço do Lumiar/MA, _	de		de 20_	
	4			e e
	ANEXO:III:	-		

Memo nº XXXXX Em XX de XXXXXX de XXXX A Sua Excelência o Senhor Secretário de Administração e Finanças Assunto: Solicitação de nomeação de ocupantes de cargos em comissão Senhor Secretário; Após verificar a regularidade da documentação necessária para ano meação, sob minha responsabilidade, encaminho arelação abaixo de servidores com a solicitação para a nomeação dos respectivos cargos em comissão:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	
		÷
	44	
		-

DECRETO Nº 3.086, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. Regulamenta os atos de ordenação de despesa previstos no art. 36 da Lei nº 481/2013. e fixa os ordenadores de despesas, suas atribuições e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR (MA), no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso III da Lei Orgânica, considerando o disposto no § 2º do art. 2º da Instrução Normativa 009/2005-TCE/MA, no art. 83, inciso IV da Lei Orgânica e no artigo 36 da Lei nº 481/2013, DECRETA: Art. 1º-Os Secretários Municipais de Saúde, de Educação, de Desenvolvimento Social e de Administração e Finanças terão a competência para prática dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa que titularizam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas Secretarias. Art. 2º - O Secretário Municipal de Administração e Finanças será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Governamental, a Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo. Art. 3º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e os Órgãos de Políticas de Inclusão (Secretaria Extraordinária de Políticas para a Mulher, Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude e Secretaria Extra Ordinária de Políticas Socioinclusivas). Art. 4º - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas, na suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam: I -Emissão de notas de empenho à conta do Fundo Nacional de Educação Básica (FUNDEB), do Fundo Municipal de Saúde (FMS), do Fundo Municipal de Assistência Social; II - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município; III - Representação do Município em con-

suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e RESOLVE: Art. 1º-Os gestores dos órgãos do Poder Executivo Municipal, quando da nomeação de pessoas para cargos em comissão, deverão, obrigatoriamente, exigir cópia dos seguintes documentos: I - Carteira de Identidade; II - CPF, dispensado caso já conste do documento exigido pelo inciso I; III - prova de inscrição e quitação da Justica Eleitoral; IV - diploma ou equivalente que comprove a satisfação do grau de escolaridade, acaso exigido por lei para o exercício do cargo; V - comprovante de endereço; VI - certidão de nascimento ou documento de identidade dos descendentes; VII - certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual, pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Federal do domicílio da pessoa indicada ao cargo; VIII - declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, compreendendo bens imóveis, móveis, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, incluindo os bens das pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, os adquiridos e ainda não registrados em nome do declarante e os adquiridos na constância de união estável e os comunicados por força do regime de bens estipulado para o casamento; IX - certidões do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União que atestem acerca do eventual julgamento de processos por esses Tribunais. § 1º. Para suprir a exigência contida no inciso VIII do caput deste artigo, o declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Receita Federal, na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações. § 2º Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou declaradas autênticas pela pessoa indicada ao cargo a ser preenchido, de próprio punho, sob sua responsabilidade pessoal.§ 3º Para investidura no cargo em comissão se faz necessário, além da documentação constante deste artigo, apresentar a seguinte declaração, assinadas de próprio punho, sob pena de responder administrativa e criminalmente: I - de não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo, assim definido em ato normativo próprio; § 4º O agente público que fizer declaração falsa sofrerá sanções previstas na legislação em vigor. Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MU-NICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2017. **DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO** - Prefeito Municipal.

ANEXO:I DECLARAÇÃO

·······
e inscrito(a) no CPF sob o
claro, sob as penas e formas da lei, e a
odos os documentos apresentados são
ntos originais. Por ser expressão da ver-
idade criminal, dato e assino a presente
legais.
io da Justiça Eleitoral
que comprove a satisfação do grau de
go.
~ 4 1 1 .
ação dos descendentes.
de de 20
NEXO:II
CLARAÇÃO
e inscrito(a) no CPF sob o
claro, sob as penas e formas da lei, e a
ssuir relação familiar ou de parentesco

36

D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

tratos, acordos, a justes e instrumentos similares; IV - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros; V -Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas; VI - Aprovar termos de referência e/ou projetos básicos/executivos; VII-Adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos; VIII - Homologação de licitação, bem como ratificação de dispensas e inexigibilidades; IX - Celebrar Atas de Registro de Preços; X-Concessão de adiantamento; § 1° - A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos a que se referem os incisos IV, V e VIII deste artigo ficam condicionadas às assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Gerenciador Financeiro. § 2º - As notas de empenho à conta de recursos da fonte Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Gerenciador Financeiro. § 3º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais aos quais foi titularizada a ordenação de despesas disposta no artigo 1º e do Gerenciador Financeiro. § 4º - A representação do Município em contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas, far-se-á mediante a assinatura conjunta e solidária do Gerenciador Financeiro, sob condição de sua eficácia. § 5º - Os doeumentos de que trata o inciso II deste artigo serão assinados em conjunto e solidariamente pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas e pelo Gerenciador Financeiro. § 6º - A autorização de processo licitatório ficará a cargo da Secretaria de Planejamento e Articulação Governamental. Art. 5º- Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela emissão da ordem de compras, materiais, bens e serviços relacionadas a sua unidade administrativa. § 1° - O secretário municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com o Gerenciador Financeiro, a movimentação financeira e bancária das contas vinculadas à unidade administrativa e aos fundos que titularizam; § 2º - Na ausência do Gerenciador Financeiro a movimentação financeira passará a ser assinada pelo Secretário Municipal da Fazenda.§ 3º - Em período de férias ou afastamentos do secretário, a movimentação financeira será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 6º - Os contratos. acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesa para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: I - Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso; II - Empenho prévio do valor total ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício; III - Minuta do respectivo termo previamente aprovada pela Procuradoria Geral do Município; IV-Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e do número da nota de empenho; V - Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, do número do processo administrativo. Art. 7º - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado. Art. 8º - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto. Parágrafo único-Obriga-se a Controla doria Geral do Município a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma esta belecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária. Art. 9°-Ordenadores de despesa respondem administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticarem. Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura deste, revogando-se os efeitos do Decreto nº 1.725/2013. GABINE-TE DO PREFEITO DE PACO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017. DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO - Prefeito Municipal.

DECRETO N° 3.087, DE 02 DE JANEIRO DE 2017. Dispõe sobre as normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2017 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pela legislação em vigor, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsa bilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orgamentárias nº 683, de 27 de julho de 2016 e na Lei Orçamentária Anual nº 689, de 12 de dezembro de 2016; CONSIDERANDO que o Programa de Governo expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita, visando o sustentável equilibrio financeiro; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, para garantir a estabilidade do Tesouro do Município; e CONSIDE-RANDO, finalmente, ser imperiosa a adoção de medidas preventivas que assegurem o nivelamento das despesas autorizadas às receitas arrecadadas durante a execução do Orçamento de 2017. DECRETA: CA-PÍTULO IDA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINAN-CEIRA Art. 1º A execução orçamentária e financeira do Município de Paço do Lumiar, no exercício de 2017, obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa, aprovado pela Lei Municipal nº 689, de 12 de dezembro de 2016, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementarnº 101, de 4 de maio de 2000, e ao disposto neste Decreto. I -A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município de Paçor do Lumiar será realizada no Sistema de Contabilidade Pública Municipal, e em conformidade com este Decreto. II - A realização de despesas em desacordo com o disposto neste Decreto acarretará a responsa bilização das autoridades que lhes derem causa. Art. 2º O responsável de cada Unidade Orçamentária, com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária - Lei nº 689/2016, devera adequar a sua programação orçamentária, obedecendo: I - o limite da dotação orçamentária disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por suplementação ou redução, mediante lei ou decreto; e II - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado no Or amento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto. Art. 3º As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais e, no que couber, à Administração Indireta. Art. 4º Bimestralmente, a Secretaria de Administração e Finanças efetuará a análise da realização da receita, e no caso desta não comportar o cumprimento das metas de equilibrio fiscal, a Administração promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e às ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, Lei nº 683, de 27 de julho de 2016. Parágrafo único. Havendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas. Art. 5° As dotações orçamentárias constantes da Lei nº 689/2016, Lei Orçamentária Anual - LOA, poderão ser contingenciadas em até 10% (dez por cento) do valor da dotação inicial. § 1º Estão excluídas do contingenciamento previsto no caput deste artigo as dotações relativas. I-a pessoal e encargos patronais, auxílios refeição e transporte, subvenções, e contribuições; II-às fontes de recursos do tesouro que representem contrapartidas de outras fontes de recurso; III - à educação e saúde; IV - a precatórios judiciais, juros e encargos, e amortização da dívida pública municipal. e; V - a receitas específicas, vinculadas em decorrência de convênios ou operações de crédito. § 2º As despesas elencadas no inciso II do § 1º deste artigo deverão ter sua liberação solicitada mediante documento específico a ser encaminhado à Secretaria de Administração e Finanças, apresentando cronograma de desembolso dos recursos, incluindo o detalhamento do cronograma físico, no caso de obras. § 3º A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho implicará a anulação parcial ou total deste, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação. CAPÍTULO II RE SERVA, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO Árt. 6º As novas contratações